

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Convocatória	2
Propostas	
Ponto Um	9
Ponto Dois	10
Ponto Três	11
Ponto Quatro	12
Ponto Cinco	13
Ponto Seis	18
Ponto Sete	19
Ponto Oito	25
Ponto Nove	29
Ponto Dez	34

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, são convocados os Senhores acionistas e os Representantes Comuns dos Obrigacionistas da MOTA ENGIL, SGPS, S.A., Sociedade Aberta, para se reunirem em Assembleia Geral, em primeira convocação, no dia **18 de junho de 2020**, pelas 14h30m, no Clube Universitário do Porto, sito na Rua do Campo Alegre, nº 877, Porto, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um: Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão incluindo a Demonstração não Financeira, a Demonstração Separada da Posição Financeira, a Demonstração Separada dos Resultados, a Demonstração Separada do Rendimento Integral, a Demonstração Separada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Separada de Fluxos de Caixa e o Anexo às Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 2019, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Dois: Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Três: Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário.

Ponto Quatro: Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade, nos termos dos artigos 376º, n.º1, alínea c) e 455º do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Cinco: Discutir e deliberar sobre a aprovação da declaração da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da sociedade.

Ponto Seis: Appreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão Consolidado incluindo a Demonstração não Financeira, a Demonstração da Posição Financeira Consolidada, a Demonstração dos Resultados Consolidados, a Demonstração do Rendimento Consolidado Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa Consolidados e o Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativos ao exercício de 2019, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Sete: Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número quatro do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a ratificação da cooptação efetivada pelo Conselho de Administração na sua reunião de 12 de Fevereiro de 2020, de um novo membro para aquele Conselho de Administração, a saber: o Dr. Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro, o qual assumiu as funções de Vogal do referido Conselho de Administração.

Ponto Oito: Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela sociedade, de ações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.

Ponto Nove: Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela sociedade, de obrigações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.

Ponto Dez: Discutir e deliberar sobre a alteração parcial do contrato social da sociedade, nomeadamente:

- a) alteração da redação do n.º 3 do artigo 1º;
- b) aditamento de um n.º 2 e um n.º 3 ao artigo 2º;
- c) alteração da redação dos artigos 4º e 5º;
- d) supressão do n.º 7 do artigo 6º;
- e) alteração da redação dos artigos 11º a 33º;
- f) supressão dos artigos 34º a 36º.

Nos termos da Lei e dos Estatutos:

A Assembleia Geral reunirá no local acima mencionado, dado que a sede da Sociedade não permite a sua realização em condições satisfatórias, nomeadamente por forma a garantir o distanciamento social como medida extraordinária necessária, em razão da propagação de infeções do aparelho respiratório de origem viral, causadas pelo agente “Coronavírus” (SARS-Cov-2 e COVID19).

A Assembleia Geral é apenas constituída pelos acionistas com direito de voto possuidores de ações que se encontrem registadas em seu nome às 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Quem pretender participar na Assembleia Geral objeto da presente convocação, deverá declarar tal intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, ao intermediário financeiro onde a conta de registo de ações se encontra aberta, até ao dia anterior ao referido no parágrafo antecedente.

O intermediário financeiro referido no parágrafo anterior terá, até ao final do 5º dia de negociação anterior ao da realização da presente Assembleia Geral, de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de ações registadas em nome do acionista desta sociedade e, bem assim, a referência à data do registo das mesmas.

Quem, entre a data do registo referido no parágrafo primeiro – isto é, 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral – e o fim da Assembleia Geral, transmitir as ações de que era titular terá de comunicar tal facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, à CMVM.

Os obrigacionistas só podem assistir às reuniões da Assembleia Geral através dos seus representantes comuns, designados nos termos dos Artigos 357º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

A cada ação corresponde um voto.

As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Os acionistas que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito designada pela respectiva Administração ou Conselho de Administração Executivo.

Todas as representações deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de documento escrito com assinatura e entregue na sede social até quatro dias antes da data da Assembleia Geral, e que, especificando a reunião a que respeita, pela indicação da data, hora e local em que se realize e da respetiva Ordem de Trabalhos, confira inequivocamente o mandato ao representante, com adequada identificação deste último.

Os acionistas desta sociedade que, a título profissional, detenham ações em nome próprio mas por conta dos seus clientes, poderão com as referidas ações votar em sentido diverso, desde que apresentem ao Presidente da Mesa, até ao 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, declaração de responsabilidade, por si emitida, confirmando o recebimento de instruções de voto específicas para cada Ponto da Ordem de Trabalhos, por parte de cada cliente, sendo que tal declaração terá, necessariamente, de discriminar a identidade do cliente, o número de ações detidas por conta deste e o sentido de voto.

Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 2% do capital social desta Sociedade, poderão, no prazo de cinco dias seguintes ao da publicação da presente convocatória, requerer – através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – a inclusão de determinados assuntos na Ordem de Trabalhos desta Assembleia, desde que o referido pedido de inclusão seja acompanhado de proposta de deliberação.

Os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos e as respetivas propostas de deliberação, referidos no parágrafo anterior, serão, logo que possível, divulgados aos demais acionistas pela mesma forma usada para a divulgação da presente convocatória, mas em todo caso nunca depois das 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 2% do capital social desta sociedade poderão ainda requerer a apresentação de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados, nos termos dos parágrafos anteriores, através de requerimento dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da presente convocatória. Juntamente com o referido requerimento deverá ser transmitida pelo acionista proponente toda a informação que deve acompanhar a proposta de deliberação. As propostas de deliberação admitidas e, bem assim, a informação que as devam acompanhar serão, logo que possível, divulgadas aos demais acionistas pela mesma forma usada para a divulgação da presente convocatória, mas em todo caso nunca depois do 10º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Os acionistas poderão votar por correspondência.

Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, sem prejuízo da obrigatoriedade da tempestiva prova da qualidade de acionista nos termos supra indicados.

A declaração de voto por correspondência só será admitida quando assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal.

Com vista a assegurar a confidencialidade do voto até ao momento da votação, a declaração de voto supra referida deverá ser encerrada em sobrescrito fechado, no qual deverá ser escrita a expressão "declaração de voto".

O sobrescrito contendo a declaração de voto deverá ser encerrado num outro acompanhado de carta emitida pelo acionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado, nela expressando a sua vontade inequívoca de votar por correspondência. A referida carta deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal, devendo ser comprovada a identidade do subscritor da carta, se este for uma pessoa singular, e, tratando-se de pessoa coletiva, deverá, ainda, a carta ser acompanhada da prova da qualidade e dos poderes para o ato.

Só serão consideradas válidas as declarações de voto das quais conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) – a indicação do Ponto ou Pontos da Ordem de Trabalhos a que respeita;
- b) – a proposta concreta a que se destina, com indicação do, ou dos proponentes;
- c) – a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

Não obstante o disposto na alínea b) supra, é permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas sobre o mesmo Ponto de Ordem de Trabalhos, sem outras especificações.

Entender-se-á que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

Não obstante o disposto na alínea c) supra, pode o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo Ponto da Ordem de Trabalhos.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, se for o caso, ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes de declarações não aceites.

As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia Geral, salvo quando a lei ou o contrato social dispuserem diferentemente.

Em primeira convocação, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

O texto integral dos documentos e propostas referentes aos Pontos da Ordem de Trabalhos, encontrar-se-ão, nas datas legalmente previstas, à disposição dos acionistas para análise e consulta na sede da sociedade sita na Rua do Rego Lameiro, n.º38, no Porto, nos termos do disposto no artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais e, bem

assim, do disposto no artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários. Os aludidos documentos e propostas poderão, igualmente, ser consultados e obtidos no sítio da sociedade na internet e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais estará à disposição dos Senhores Acionistas, desde a data da publicação da presente convocatória, na sede da Sociedade e no seu sítio na internet, o texto integral do Contrato Social, com as alterações referidos no Ponto Dez desta Ordem de Trabalhos.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21º-B do Código dos Valores Mobiliários estará à disposição dos Senhores acionistas, desde a data da publicação da presente convocatória, na sede da sociedade e no seu sítio da internet, formulário do documento de representação supra referido.

Encontra-se, igualmente, à disposição dos Senhores acionistas no sítio da Sociedade na internet, nos termos e para os efeitos previstos no número 3 do artigo 23º de Código dos Valores Mobiliários, formulário de procuração destinada à representação em Assembleia Geral de mais de cinco acionistas por um mesmo mandatário.

Todas as comunicações que, nos termos dos estatutos e da legislação aplicável, devam ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – com exceção daquelas que devam ser entregues na sede da sociedade - poderão ser enviadas, por via eletrónica, para o seguinte endereço de email: Presidentemesaag@mota-engil.pt.

Caso a Assembleia Geral não possa realizar-se na data acima mencionada, é desde já fixado o dia **9 de julho de 2020, pelas 14h30m**, para a reunião da Assembleia Geral, no mesmo local, e em 2ª convocação.

Porto, 25 de maio de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Dr. António Cândido Lopes Natário

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 18 DE JUNHO DE 2020

PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS:

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão incluindo a Demonstração não Financeira, a Demonstração Separada da Posição Financeira, a Demonstração Separada dos Resultados, a Demonstração Separada do Rendimento Integral, a Demonstração Separada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Separada de Fluxos de Caixa e o Anexo às Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 2019, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 25 de maio de 2020

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 18 DE JUNHO DE 2020

PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.”

Face ao momento complexo que vivemos motivado pela já aflorada pandemia denominada COVID-19, com impactos reais e ainda não totalmente estimados em valor e tempo na economia mundial, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral anual a transferência dos resultados líquidos do exercício, no valor de 1.323.125 euros e 74 cêntimos, para reservas livres.

Durante o exercício corrente e caso as condições económicas e financeiras melhorem, o Conselho de Administração poderá reavaliar o tema e nesse sentido equacionar a apresentação aos acionistas de proposta de distribuição de reservas.

Porto, 25 de maio de 2020

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 18 DE JUNHO DE 2020**

PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário.”

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar o Relatório respeitante às práticas de Governo Societário, elaborado por este Conselho.

Porto, 25 de maio de 2020

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 18 DE JUNHO DE 2020**

PONTO QUATRO DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade, nos termos do disposto nos artigos 376º, n.º1, alínea c) e 455º do Código das Sociedades Comerciais.”

A acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., propõe aos demais acionistas da Sociedade:

- a atribuição de um voto de confiança e louvor à Administração e Fiscalização da Sociedade e a cada um dos seus membros individualmente considerados.

A Mota Gestão e Participações, SGPS, SA

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 18 DE JUNHO DE 2020**

PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a aprovação de declaração da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.”

A Comissão de Vencimentos propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e aprovar a declaração por si emitida respeitante à política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da referida Sociedade, que se encontra anexa à presente Proposta.

Porto, 25 de maio de 2020

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 18 DE JUNHO DE 2020

PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS (ANEXO):

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE POLÍTICAS DE REMUNERAÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (ARTIGO 2º DA LEI Nº 28/2009, DE 19 DE JUNHO)

1. INTRODUÇÃO

Considerando a obrigatoriedade prevista na Lei nº 28/2009, de 19 de junho, no sentido de o órgão de administração ou comissão de remunerações, consoante o caso, dever submeter à Assembleia Geral anual de acionistas uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, a Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, SA, vem por este meio, submeter à apreciação da Assembleia Geral do dia 18 de junho de 2020 a presente declaração.

Importa referir que esta declaração, para além de obrigatória por Lei, constitui um importante instrumento de bom governo, permitindo promover a transparência em matéria de políticas de remuneração do órgão de administração e fiscalização.

2. REGIME LEGAL

A definição de remunerações não pode deixar de ter em conta o regime legal geral e o regime especial acolhido pelos estatutos da sociedade, quando disso for caso.

O art. 399º do Código das Sociedades Comerciais estabelece o regime legal para o conselho de administração, o qual sinteticamente refere que:

- A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.

- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Por sua vez, os Estatutos da sociedade, nos seus artigos 18º (ponto oito) e 28º, referem o seguinte:

- As remunerações dos Administradores e dos membros dos restantes órgãos sociais serão fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos.

- A Assembleia Geral que elege os corpos sociais é a mesma que elegerá a Comissão de Fixação de Vencimentos.

- As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei.

- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A política de remunerações da Mota-Engil, SGPS, SA procura promover, numa perspetiva de médio e longo prazo, o alinhamento dos interesses dos administradores, demais órgãos sociais e dirigentes, com os interesses da Sociedade. Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações são, essencialmente, os seguintes:

a) Funções desempenhadas

Deverão ser tidas em conta as funções desempenhadas por cada um dos elementos, num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhes estão associadas e não apenas num sentido formal.

Não estarão na mesma posição todos os administradores entre si, ou até mesmo, nem todos os administradores executivos entre si, ou por vezes, nem todos os membros do conselho fiscal. A reflexão sobre as funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo, sendo exigível que se levem em linha de conta critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional. Igualmente, não se poderá furta a esta reflexão, da existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas, significando isso por um lado em termos de aumento de responsabilidade, por outro, em termos de fonte cumulativa de rendimento.

b) A situação económica da sociedade

Deve ser tida em consideração a situação económica da sociedade, bem como os interesses da sociedade numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus acionistas.

c) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos Órgãos Sociais uma exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho de um nível adequado à complexidade das funções e responsabilidades. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas.

4. OPÇÕES CONCRETAS

As opções concretas de política de remuneração que submetemos à apreciação dos acionistas da sociedade são as seguintes:

1ª A remuneração dos membros executivos, bem como dos membros não executivos não independentes, do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.

2ª A remuneração dos membros não executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.

3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes, consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano.

4ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para aqueles, que embora não pertencentes a esta comissão, não sejam considerados independentes.

5ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião ordinária aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que sejam considerados independentes e que tenham funções essencialmente não executivas.

6ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor fixo, pagável doze vezes por ano.

7ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos, bem como aos membros não executivos não independentes, do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, atenta a avaliação de desempenho efetuada, da sua posição hierárquica, de critérios de performance de longo prazo da sociedade e crescimento real da sociedade e das variáveis de desempenho escolhidas.

8ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

Entendemos que estas opções devem ser mantidas até ao final do mandato dos Órgãos Sociais.

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 18 DE JUNHO DE 2020

PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão Consolidado incluindo a Demonstração não Financeira, a Demonstração da Posição Financeira Consolidada, a Demonstração dos Resultados Consolidados, a Demonstração do Rendimento Consolidado Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa Consolidados e o Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativos ao exercício de 2019, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 25 de maio de 2020

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 18 DE JUNHO DE 2020

PONTO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número quatro do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a ratificação da cooptação efetivada pelo Conselho de Administração na sua reunião de 12 de Fevereiro de 2020, de um novo membro para aquele Conselho de Administração, a saber: o Dr. Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro, o qual assumiu as funções de Vogal do referido Conselho de Administração.”

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas:

Que, nos termos do disposto no número quatro do artigo 397º do Código das Sociedades Comerciais, ratifiquem a cooptação efectuada pelo Conselho de Administração da Sociedade, na sua reunião de 12 de Fevereiro de 2020, do Vogal do Conselho de Administração, Dr. Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro.

Porto, 25 de maio de 2020

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 18 DE JUNHO DE 2020

PONTO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS (ANEXO):

CURRICULUM VITAE DO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÃO PESSOAL



Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro

📍 Rua Silva e Albuquerque, 7 - 4 andar, 1700-360 Lisboa (Portugal)

📞 939084907

✉ emidio.pinheiro@gmail.com

🌐 www.linkedin.com/in/emidiopinheiro

Data de nascimento 07/05/1960 | Nacionalidade Portuguesa

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

24/03/2020–Presente

Presidente do Conselho de Administração

Mota-Engil, Ambiente e Serviços, SA (Portugal)

Holding do Grupo Mota-Engil para a área de negócio de Ambiente e Serviços.

24/03/2020–Presente

Presidente do Conselho de Administração & CEO

EGF, SA (Portugal)

12/02/2020–Presente

Administrador

Mota-Engil, SGPS, SA, Lisboa (Portugal)

Responsabilidade com o pelouro do Ambiente & Serviços

08/05/2019–Presente

Presidente do Conselho Fiscal

Sixty Degrees, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, Lisboa (Portugal)

A Sixty Degrees é uma sociedade privada fundada em 2019, que nasce da consciência de que o mundo da gestão de investimentos mudou radicalmente nos últimos anos, continuará em constante evolução pelo que requer novas respostas e soluções.

A Sixty Degrees é formada por uma equipa profissional e multidisciplinar com vasta experiência na indústria de gestão de activos. Alguns membros da equipa foram distinguidos com múltiplos prémios atribuídos pela *Morningstar* e Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP) pela qualidade dos resultados da sua gestão de carteiras de ações e de obrigações.

03/09/2018–Presente

Fundador & Presidente do Conselho Consultivo

Experienced Management, Lisboa (Portugal)

A Experienced Management nasceu em 2018 e é a primeira e única plataforma em Portugal de Interim Management.

Foi criada por um conjunto de personalidades da vida económica portuguesa, com o objectivo de dar resposta a um duplo desafio premente na nossa sociedade – dotar as empresas com recursos que permitam fazer face a necessidades específicas na área da gestão e potenciar a sabedoria de gestores com comprovado percurso profissional.

A Experienced Management é uma iniciativa de cidadania responsável que coloca ao serviço da economia nacional profissionais de gestão de alto valor e experiência comprovada e apoia as empresas na resposta aos desafios que enfrentam actualmente.

17/05/2018–Presente

Fundador & Administrador não executivo

BAUC - Business Angels Universidade Católica, SA, Lisboa (Portugal)

A BAUC tem por missão:

- Ajudar a financiar a prova de conceito de mais ideias de negócios e, assim, aumentar o número de startups de sucesso geradas na Católica Lisbon.
- Orientar fundadores e equipas, para ajudá-los a estruturar ideias, estratégias e processos, bem como conectá-los aos parceiros relevantes e outras partes interessadas que podem ser essenciais para o desenvolvimento saudável de seus empreendimentos comerciais.
- Incentivar e facilitar o crescimento de uma comunidade real de investidores e mentores de business angels entre a comunidade geral de ex-alunos

01/11/2017–Presente

Fundador & Gerente

Questão Destemida, Consultoria de Negócios, Unipessoal, Lda, Lisboa (Portugal)

Questão Destemida é uma empresa de consultoria de negócios criada para apoiar minhas actividades como profissional independente nas áreas de consultoria, mentoria, formação e, sempre que necessário, negociação de M&A.

31/08/2016–31/12/2016

Membro da Comissão Executiva do Conselho de Administração

Caixa Geral de Depósitos, SA, Lisboa (Portugal)

Com os seguintes pelouros:

- Rede de Agências de Particulares e Negócios
- Participações em Bancos Estratégicos:
 - Banco Caixa Geral de Angola
 - Banco de Comércio e Indústria (Moçambique)
 - Banco Nacional Ultramarino (Macau)
 - Banco Interatlântico (Cabo Verde)
 - Banco Comercial do Atlântico (Cabo Verde)
 - Banco Nacional Ultramarino (Sucursal; Timor)
 - Banco Internacional de São Tomé e Príncipe

07/04/2005–29/08/2016

Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração

Banco de Fomento Angola, SA, Luanda (Angola)

No final de 11,5 anos como CEO, em 2016, o BFA apresentava um activo na ordem dos 8 mil milhões de USD, 191 balcões, 1,5 milhões de clientes e 2.600 colaboradores; era o mais sólido, rentável e prestigiado banco comercial angolano.

Para além da coordenação global das actividades do Banco tinha funções específicas nas áreas de marketing, auditoria, compliance e business development.

01/10/2002–31/03/2005

Director Central da Direcção de Particulares e Negócios da Região de Lisboa

Banco BPI, SA, Lisboa (Portugal)

Gestão da rede de retalho de 170 balcões e de uma equipa de 16 membros da Direcção e 1.000 colaboradores.

01/06/2001–30/09/2002

Director Central da Direcção de Centros de Investimento

Banco BPI, SA, Lisboa (Portugal)

Concepção e lançamento de uma rede autónoma de Centros de Investimento orientada para a gestão de clientes do segmento alto de particulares.

01/01/1998–31/05/2001 **Director Geral da Sucursal de França**

Banco BPI, SA, Paris (França)

Gestão de uma rede de 9 balcões dirigida à comunidade portuguesa emigrante da zona de Paris. Preparação para a adopção do euro e assegurar gestão do Y2K.

01/05/1997–31/05/2001 **Director Central da Direcção de Emigração**

Banco BPI, SA, Lisboa (Portugal)

Gestão do segmento de clientes não residentes e da rede de escritórios de representação ou acordos com bancos locais nos seguintes países:

- França
- Luxemburgo
- Suíça
- Alemanha
- Canadá
- Estados Unidos da América
- Venezuela
- África do Sul

01/12/1996–31/05/1997 **Coordenador do Programa de Integração das Unidades de Gestão de Activos**

Banco BPI, SA, Lisboa (Portugal)

Na sequência da aquisição do Banco Borges & Irmão e do Banco de Fomento e Exterior, responsável pela coordenação das seguintes actividades na área da gestão de activos do Grupo BPI:

- Definição estratégica e integração orgânica no Grupo BP das sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de pensões e das companhias de seguros de vida.
- Implementação operacional e legal do programa de fusões das várias entidades.

01/04/1993–31/12/1996 **Administrador Delegado**

BPI Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA, Lisboa (Portugal)

01/04/1990–30/04/1993 **Administrador Delegado**

BPI Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA, Lisboa (Portugal)

01/10/1987–31/03/1990 **Director Nacional do Ramo Vida**

Companhia de Seguros Mundial Confiança, EP, Lisboa (Portugal)

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

01/10/1978–30/06/1983 **Licenciatura em Economia**

Universidade Católica Portuguesa, Lisboa (Portugal)

- 01/10/1986–30/06/1987 **MBA**
Universidade Nova de Lisboa, Lisboa (Portugal)
Em associação com a Wharton School
- 08/05/2017–12/05/2017 **Advanced Management Program**
Católica Lisbon School of Business & Economics, Lisboa (Portugal)
- 28/05/2017–02/06/2017 **Advanced Management Program**
Kellogg Scholl of Management - Northwestern University, Chicago (Estados Unidos da América)
- 19/06/2017–23/06/2017 **Banking Supervision & Regulation in Practice**
Nova School of Business & Economics, Lisboa (Portugal)

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Língua materna português

Línguas estrangeiras

	COMPREENDER		FALAR		ESCREVER
	Compreensão oral	Leitura	Interação oral	Produção oral	
inglês	C1	C1	C1	C1	C1
francês	B2	B1	B1	B1	A2

Níveis: A1 e A2: Utilizador básico - B1 e B2: Utilizador independente - C1 e C2: Utilizador avançado
 Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas - Grelha de auto-avaliação

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Distinções e prémios Sócio Honorário da Câmara de Comércio e Indústria Portugal - Angola

- Referências**
- Fernando Ulrich, Presidente do Conselho de Administração do Banco BPI, SA
 - António Domingues, Vice Presidente do Conselho de Administração do Banco de Fomento Angola, SA
 - José Massano, Governador do Banco Nacional de Angola
 - Álvaro Nascimento, Professor Universidade Católica Portuguesa

- Filiações**
- Membro do Conselho Consultivo da Católica School of Business & Economics
 - Membro do Conselho Superior da Associação dos Antigos Alunos do MBA da Universidade Nova
 - Sócio do Instituto Português de Corporate Governance
 - Sócio da Associação Portuguesa de Business Angels
 - Sócio do Fórum dos Administradores de Empresas
 - Sócio do Centro de Corporate Governance de Angola

Certificações IAPMEI, Business Angel - Licença nº 325/2017

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 18 DE JUNHO DE 2020

PONTO OITO DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de ações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos”

Proposta relativa a aquisição e a alienação de ações próprias

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas, nos termos do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove:

a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

(i) Número máximo de ações a adquirir: as ações próprias detidas, em cada momento, pela Sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras não podem exceder 10% (dez por cento) do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

(ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição onerosa em qualquer modalidade, designadamente por compra, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, a efectuar em bolsa ou fora de bolsa a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de aquisição em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo e máximo da compra: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das acções transaccionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição das acções pretendida, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato, quando se trate de aquisição daí decorrente;

(v) Momento da aquisição: em momento a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade adquirente, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

b) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:

- (i) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;
- (ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;
- (iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para investidores designados pelo órgão de administração da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;
- (iv) Preço mínimo da venda: preço não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das acções transaccionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato, quando se trate de alienação daí decorrente;
- (v) Momento da alienação: em momento a determinar pelo órgão de administração da alienante, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade alienante, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

c) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação de acções próprias se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração considere possível e adequado, com respeito das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre acções próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado bem como a legislação nacional que a implemente ou venha implementar.

d) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respectivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 25 de maio de 2020

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 18 DE JUNHO DE 2020

PONTO NOVE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de obrigações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.”

Proposta relativa a aquisição e a alienação de obrigações próprias

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas, nos termos do disposto nos artigos 354.º, 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível:

a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), actuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

- (i) Número máximo de obrigações a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão;

- (ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação de autorização;

- (iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição em qualquer modalidade, designadamente aquisição onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação ou aquisição fora de bolsa a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de aquisição em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

- (iv) Preço mínimo e máximo de aquisição: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transaccionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida aquisição das obrigações.

Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

(v) Momento da aquisição: em momento a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade adquirente, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

b) Com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de qualquer tipo de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), actuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:

(i) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;

(ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efectuar em bolsa de valores ou fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo da venda: preço não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das obrigações transaccionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida alienação das obrigações.

Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, o limite mínimo afere-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de alienação em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

(v) Momento da alienação: em momento a determinar pelo órgão de administração da alienante, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

c) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação de obrigações próprias se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração considere possível e adequado, com respeito das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre acções próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado bem como a legislação nacional que a implemente ou venha implementar.

d) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respectivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 25 de maio de 2020

O Conselho de Administração da Mota – Engil, S.G.P.S., S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 18 DE JUNHO DE 2020

PONTO DEZ DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a alteração parcial do contrato social da sociedade, nomeadamente:

- a) alteração da redação do n.º 3 do artigo 1º;*
- b) aditamento de um n.º 2 e um n.º 3 ao artigo 2º;*
- c) alteração da redação dos artigos 4º e 5º;*
- d) supressão do n.º 7 do artigo 6;*
- e) alteração da redação dos artigos 11º a 33º;*
- f) supressão dos artigos 34º a 36º.”*

A acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., propõe aos demais acionistas da Sociedade:

A alteração parcial do contrato social da sociedade – nos termos constantes do documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante - nomeadamente:

- a) alteração da redação do n.º 3 do artigo 1º;
- b) aditamento de um n.º 2 e um n.º 3 ao artigo 2º;
- c) alteração da redação dos artigos 4º e 5º;
- d) supressão do n.º 7 do artigo 6;
- e) alteração da redação dos artigos 11º a 33º;
- f) supressão dos artigos 34º a 36º;”

Porto, 25 de maio de 2020

A Mota Gestão e Participações, SGPS, SA.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 18 DE JUNHO DE 2020

PONTO DEZ DA ORDEM DE TRABALHOS (ANEXO):

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO)

Artigo Primeiro

UM – A sociedade adota a firma **MOTA – ENGIL, SGPS, S.A.** e tem sede na Rua do Rego Lameiro, número trinta e oito, freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

DOIS – Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

TRÊS – A sociedade poderá ainda também, por deliberação aprovada por dois terços dos membros do Conselho de Administração, criar e encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação, tanto no País como no estrangeiro.

Artigo Segundo

UM – A sociedade tem por objeto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas.

DOIS – A sociedade, no desenvolvimento do seu objeto social, deverá, relativamente às sociedades do seu grupo:

- a) proceder à definição da estratégia global conjunta do conjunto dessas sociedades;
- b) coordenar a atuação das mesmas, em ordem a garantir o cumprimento das atribuições que em cada momento lhes estejam cometidas;
- c) coordenar a representação conjunta dos interesses comuns a todas elas;
- d) coordenar, globalmente, as funções comuns a todas elas, nomeadamente na área financeira, com vista à obtenção de sinergias de grupo.

TRÊS – A sociedade pode prestar serviços e conceder suprimentos e outras formas de empréstimo às sociedades suas participadas, nos termos previstos na lei.

Artigo Terceiro

A sociedade durará por prazo indeterminado.

Artigo Quarto

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objeto igual ou diferente do referido no número um do artigo segundo, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada.

Artigo Quinto

A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

(CAPITAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES)

Artigo Sexto

UM – O capital social, integralmente realizado, é de duzentos e trinta e sete milhões quinhentos e cinco mil cento e quarenta e um euros, representado por duzentas e trinta e sete milhões, quinhentas e cinco mil cento e quarenta e uma ações ordinárias com o valor nominal de um euro cada uma.

DOIS – As ações são nominativas.

TRÊS – As ações podem ser tituladas ou escriturais e reciprocamente convertíveis nos termos e dentro dos limites estabelecidos na lei.

QUATRO – Quando tituladas, as ações são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil ou múltiplos de dez mil ações.

CINCO – Os títulos representativos das ações, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

SEIS – Salvo nos casos do artigo 48º do Código dos Valores Mobiliários e em quaisquer outros em que a Lei igualmente os ponha a cargo do emitente, serão suportados pelos acionistas os custos respeitantes ao desdobramento e consolidação de títulos, ao registo e transmissão de ações, e à conversão de ações tituladas em escriturais ou destas naquelas.

Artigo Sétimo

UM – A sociedade pode emitir, até ao montante máximo representativo de metade do seu capital social, ações preferenciais sem direito de voto.

DOIS – As ações referidas no número anterior conferem ao seu titular o direito a um dividendo prioritário de valor não inferior a um por cento do valor nominal das referidas ações, nos termos legais.

TRÊS – O dividendo referido no número anterior poderá, conforme o que vier a ser estabelecido na Assembleia Geral que delibere a emissão referida no número um do presente artigo, atribuir ao seu titular uma prioridade no seu

recebimento face aos demais acionistas da sociedade ou atribuir um dividendo adicional, o qual para além de ser pago com prioridade, deve igualmente acrescer aos dividendos que venham a ser atribuídos a cada acionista da sociedade.

QUATRO – No caso de liquidação da sociedade os acionistas titulares de ações referidas no número um supra terão direito ao reembolso prioritário do valor nominal destas.

CINCO – Se os lucros distribuíveis ou o ativo da liquidação, conforme aplicável, não forem suficientes para satisfazer, respetivamente, o pagamento do dividendo prioritário de um determinado exercício ou o reembolso do valor nominal das referidas ações, serão os mesmos repartidos proporcionalmente pelas ações preferenciais sem direito de voto.

SEIS – O dividendo prioritário que não for integralmente pago num dado exercício deve ser pago nos três exercícios seguintes, sempre antes do dividendo relativo a esses exercícios e desde que naqueles exercícios se verifique a existência de lucros distribuíveis.

SETE – Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o dividendo prioritário não for integralmente pago durante dois exercícios sociais, as ações preferenciais respeitantes aos mesmos passam a conferir ao seu titular o direito de voto, nos mesmos termos das ações ordinárias, e só perdem novamente o aludido direito de voto no exercício seguinte àquele em que tiverem sido pagos os dividendos prioritários em atraso.

OITO – A sociedade pode converter ações ordinárias em ações preferenciais sem direito de voto, e estas em ações ordinárias, com observância das disposições legais aplicáveis.

NOVE – A sociedade poderá ainda emitir ações que confirmam ordinariamente direito de voto e, bem assim, disponham, concomitantemente, de dividendo prioritário.

Artigo Oitavo

UM – As ações que beneficiem de algum privilégio patrimonial, ainda que não tenham direito de voto, podem na sua emissão ficar sujeitas a remição em data fixa ou quando a Assembleia Geral assim o deliberar, sendo que a remição será feita pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, devendo a mesma Assembleia Geral, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

DOIS - No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica unicamente constituída na obrigação de indemnizar os titulares, em montante a determinar na deliberação da emissão.

TRÊS – A sociedade poderá emitir warrants autónomos, nos termos previstos na lei e nas condições que para o efeito forem fixadas pela Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.

Artigo Nono

UM – Sem prejuízo do que a lei estabeleça, a Assembleia Geral poderá deliberar que a sociedade amortize as ações detidas por acionistas que sistemática e abusivamente utilizarem a faculdade de solicitar, individual ou coletivamente, oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, para daí tirarem vantagens pessoais ou patrimoniais ilegítimas ou causarem um dano injusto à sociedade ou a outros acionistas e, conseqüentemente, reduza o seu capital social por extinção das ações amortizadas naquela data.

DOIS – As ações serão amortizadas pelo seu valor contabilístico aferido pelo último balanço aprovado ou, se se encontrarem admitidas à negociação em mercado regulamentado, pelo valor da sua cotação oficial, se este último for inferior àquele.

TRÊS – O valor de cotação a considerar para os efeitos do número anterior será o correspondente à média ponderada das cotações das ações da sociedade nos seis meses anteriores à data em que o Conselho de Administração emitir a comunicação referida no número quatro.

QUATRO – A amortização prevista neste artigo só pode ter lugar se o Conselho de Administração, no prazo de noventa dias contados da data em que tenha conhecimento do facto que a determina, comunicar aos titulares das ações em causa, por carta registada com aviso de receção, a intenção de a ela proceder, e convocar a Assembleia Geral para, nos termos da lei, deliberar a amortização e a conseqüente redução do capital social.

CINCO – A contrapartida da amortização será paga pela sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar da data em que a amortização se tornar efetiva.

Artigo Décimo

UM – A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo obrigações convertíveis em ações - ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto – ou noutros valores mobiliários, nos termos legais e nas condições que para o efeito forem estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.

DOIS – A sociedade poderá igualmente emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo obrigações com direito de subscrição de ações - ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto – nos termos legais e nas condições que para o efeito forem estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.

TRÊS – Poderão ainda, com observância do disposto no número anterior, ser emitidas obrigações convertíveis em ações de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de ações de categorias especiais.

CAPÍTULO III

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

Secção I

Disposições gerais

Artigo Décimo Primeiro

UM – São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Revisor Oficial de Contas.

DOIS – Quando a lei ou os estatutos não fixem um número determinado de membros de um corpo social, considera-se esse número estabelecido, em cada caso, pela deliberação de eleição, correspondendo ao número de membros eleitos.

TRÊS – As eleições dos membros de cada corpo social são efetuadas com base em listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo Décimo Segundo

UM – A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

DOIS - A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito de voto possuidores de ações que se encontrem registadas em seu nome às 0 (zero) horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral (a “Data de Registo”).

TRÊS – O acionista que pretenda participar numa Assembleia Geral deverá declarar, por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia anterior ao dia referido no número no número anterior, a respetiva intenção de participação, devendo, concomitantemente, transmitir ao intermediário financeiro, perante o qual tem aberta a sua conta de registo das ações, a referida intenção de participação.

QUATRO – O intermediário financeiro referido no número anterior terá, até ao final do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral, de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de ações registadas em nome do acionista cuja intenção de participação na Assembleia Geral lhe haja sido comunicada nos termos do número anterior e, bem assim, a referência à data do registo das mencionadas ações.

CINCO – Quem, entre a Data de Registo referido no número um do presente artigo – isto é, 0 (zero) horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral – e o fim da Assembleia Geral, transmitir as ações de que seja titular terá de comunicar tal facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, à CMVM.

SEIS – Os titulares de ações preferenciais sem voto e os obrigacionistas só podem assistir às reuniões da Assembleia Geral através dos seus representantes comuns, designados nos termos, respetivamente, do artigo 343º e dos artigos 357º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

SETE – Os acionistas que possuam ações representativas de, pelo menos, 2% do capital social da sociedade, poderão, nos cinco dias seguintes ao dia da publicação da convocatória de uma Assembleia Geral, requerer – através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – a inclusão de determinados assuntos na Ordem de Trabalhos daquela Assembleia Geral, desde que o referido pedido de inclusão seja acompanhado da correspondente proposta de deliberação.

OITO – De igual modo, poderão ainda os acionistas que possuam ações representativas de, pelo menos, 2% do capital social da sociedade, apresentar propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou que a esta venham a ser aditados, nos termos do número anterior, através de requerimento dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes ao dia da publicação da referida convocatória. Juntamente com o aludido requerimento deverá, igualmente, ser transmitida pelo acionista proponente toda a informação que deverá acompanhar a mencionada proposta de deliberação.

NOVE – As Assembleias Gerais poderão efetuar-se através de meios telemáticos ou através de outros meios similares se necessário.

Artigo Décimo Terceiro

UM – A cada ação corresponde um voto, exceto às ações preferenciais sem direito de voto.

DOIS – As ações em mora não têm direito de voto.

TRÊS – Os acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio mas por conta dos seus clientes, poderão com as referidas ações votar em sentido diverso, desde que apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao 5º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da referida Assembleia Geral, a identificação de cada cliente e, bem assim, o número de ações a votar por conta de cada um deles. Terão, de igual modo, de apresentar ao mencionado Presidente da Mesa da Assembleia Geral as instruções de voto emitidas pelos seus clientes para cada um dos Pontos que venham a integrar a Ordem de Trabalhos da referida Assembleia Geral.

QUATRO – As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto

UM – Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral contanto que o façam através de documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa e entregue na sede social por correio, correio expresso ou email até ao fim do dia que preceda a Data de Registo.

DOIS – O documento de representação referido no número anterior deverá especificar a reunião a que respeita, indicando a data, hora e local em que a mesma se realiza e a respetiva ordem de trabalhos conferindo, assim, inequivocamente o mandato ao representante, com a adequada identificação deste último. A assinatura não necessita de ser reconhecida.

TRÊS – Os acionistas que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito designada por escrito pelo seu órgão de administração. Os números 1 e 2 supra são aplicáveis.

Artigo Décimo Quinto

UM – Os acionistas poderão votar por correspondência.

DOIS – Só serão considerados os votos por correspondência desde que recebidos na sede da sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

TRÊS – A declaração de voto por correspondência só será admitida quando assinada pelo titular das ações ou seu representante legal.

QUATRO – Com vista a assegurar a confidencialidade do voto até ao momento da votação, a declaração de voto prevista no número anterior deverá ser encerrada em sobrescrito fechado, no qual deverá ser escrita a expressão "declaração de voto". O sobrescrito contendo a declaração de voto deverá ser encerrado num outro acompanhado de carta emitida pelo acionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado, nela expressando a sua vontade inequívoca de votar por correspondência. A referida carta deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal e acompanhada de cópia do documento de identificação do

acionista, se este for uma pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da prova da qualidade e dos poderes para o ato.

CINCO – O disposto nos números anteriores não afasta a obrigatoriedade da tempestiva prova da qualidade de acionista, nos termos do disposto nos números três e quatro do artigo décimo segundo deste contrato.

SEIS – O sobrescrito fechado referido no número quatro supra apenas será aberto pelo Presidente da Mesa aquando do início da votação em Assembleia Geral.

SETE – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

OITO – Os votos emitidos nos termos dos números anteriores valerão como votos negativos em relação a propostas apresentadas posteriormente à emissão do voto.

NOVE – Não obstante o disposto na alínea b) do número sete supra, é permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas sobre o mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.

DEZ – Entender-se-á que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objeto dessas declarações

ONZE – Não obstante o disposto na alínea c) do número sete deste artigo, pode o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.

DOZE – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, se for o caso, ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes de declarações não aceites.

Artigo Décimo Sexto

UM – As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia, sem prejuízo do disposto no número seguinte e em normas legais imperativas.

DOIS – As deliberações relativamente aos assuntos seguintes deverão ser aprovadas por maioria qualificada de pelo menos 70.01% dos votos emitidos tanto em primeira como em segunda convocação, salvo se a lei exigir maioria superior e sem prejuízo dos demais requisitos que forem legalmente aplicáveis:

- a) cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) aprovação e alteração dos estatutos da sociedade;
- c) aumento de capital da sociedade;
- d) emissão de obrigações ou outros valores mobiliários que não sejam da competência do Conselho de Administração (sendo que é designadamente competência deste, a emissão de papel comercial);
- e) redução do capital social da sociedade, amortização ou remição de ações, recompra de ações ou distribuição de ativos ou reservas da sociedade aos acionistas;
- f) limitação ou supressão dos direitos de preferência dos acionistas nos aumentos de capital;
- g) autorização para o Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de warrants autónomos ou obrigações subordinadas;
- h) eleição e destituição do Conselho Fiscal, do Revisor Oficial de Contas, da destituição da Comissão de Vencimentos e dos membros da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas;
- i) decisões de gestão que o Conselho de Administração possa sujeitar à Assembleia Geral;
- j) derrogação de disposições supletivas do Código das Sociedades Comerciais;
- k) aprovação de alterações ao limite de ações detidas diretamente pela própria sociedade (ações próprias);
- l) quaisquer assuntos, não incluídos nas alíneas anteriores, sujeitos a maioria qualificada de acordo com lei imperativa.

TRÊS – Em primeira convocação, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

número de administradores a designar, se corresponder a 1/3 dos administradores, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

TRÊS – Na situação do número anterior, a eleição tem por objeto uma ou mais listas que sejam apresentadas pelo ou pelos acionistas que tenham votado contra a Lista Vencedora, relativamente às quais só estes acionistas podem votar.

QUATRO - No caso de o direito de designação ter por objeto um número plural de administradores, a proporção de pessoas de cada sexo designadas incluídas na lista ou listas referidas no número anterior não pode ser inferior a 1/3, se o referido número de administradores for par, ou a 1/5, caso seja ímpar.

CINCO - Os administradores da lista mais votada eleitos nos termos do número anterior substituem automaticamente as pessoas que ocupem os últimos lugares da Lista Vencedora, ou as pessoas do mesmo sexo que ocupem os últimos lugares da Lista Vencedora, se e na medida em que tal for necessário para assegurar o cumprimento do regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração das empresas cotadas em bolsa.

SEIS – A deliberação da destituição sem justa causa dos membros do Conselho de Administração não produz efeitos se contra ela tiverem votado acionistas que representem 30% do capital social.

SETE – Faltando definitivamente administrador eleito ao abrigo das regras especiais estabelecidas nos n.ºs 2 a 5 supra, chama-se o respetivo suplente e, não o havendo, procede-se a nova eleição, à qual se aplicam, com as necessárias adaptações, aquelas regras especiais.

OITO - Os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício do seu cargo pelo montante que a Assembleia Geral estabelecer, não inferior ao mínimo legalmente estabelecido e por qualquer das formas permitidas.

NOVE - Os administradores poderão substituir a caução fixada nos termos do número oito supra por contrato de seguro, suportando a sociedade os encargos respetivos relativamente à parte da indemnização que exceda a caução mínima prevista na lei.

DEZ – A responsabilidade deve ser caucionada nos trinta dias seguintes à designação ou eleição e a caução deve manter-se até ao fim do ano civil seguinte àquele em que o administrador cesse as suas funções por qualquer causa, sob pena de cessação imediata de funções.

Artigo Vigésimo

UM – O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal e reunirá extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois administradores. A convocatória para a reunião será enviada aos administradores com pelo menos 5 dias de antecedência juntamente com a respetiva ordem de trabalhos. As reuniões do Conselho de Administração poderão efetuar-se por meios telemáticos.

DOIS – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro membro do Conselho de Administração, através de documento de representação que só poderá ser usado uma vez. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

TRÊS - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos emitidos; porém, quando versem sobre as matérias referidas em qualquer uma das alíneas do n.º 7 do presente artigo e sobre matérias legalmente insuscetíveis de delegação, não se considerarão aprovadas se houver votos contra de, pelo menos, 1/3 dos seus membros. Qualquer assunto que não tenha sido aprovado em reunião do Conselho de Administração não deverá ser proposto em reuniões subsequentes exceto em caso de alteração material.

QUATRO - O Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva, designando, caso essa comissão exista, o respetivo Presidente. O Conselho de Administração pode também encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração

CINCO – O Conselho de Administração procurará garantir que as pessoas nomeadas como membros da Comissão Executiva ou como administradores delegados ajam de acordo com critérios de eficiência e espelhem as linhas gerais adotadas pela sociedade.

SEIS – O Presidente da Comissão Executiva informará regularmente o Presidente do Conselho de Administração acerca das decisões tomadas nas reuniões da Comissão Executiva, ficando este último responsável por informar os restantes membros do Conselho de Administração.

SETE – As seguintes matérias não podem ser objeto de delegação pelo Conselho de Administração, se houver votos contra de, pelo menos, 1/3 dos seus membros (não se tratando de matérias que legalmente sejam insuscetíveis de delegação):

- a) aprovação pela sociedade, ou por sociedade por ela dominada, independentemente de o domicílio ou a sede se situar em Portugal ou no estrangeiro (“Subsidiária”), de cada orçamento ou plano anual ou de qualquer desvio em relação a qualquer rubrica do orçamento ou plano anual em mais de (i) 10% (dez por cento) do valor orçamentado para essa rubrica ou (ii) € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), conforme o que for menor;
- b) aprovação e alteração dos planos estratégico e de negócios da sociedade e Subsidiárias, e dos respetivos financiamentos;
- c) qualquer mudança do objeto social ou da área de negócio de uma Subsidiária ou dos respetivos estatutos;
- d) propostas de cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade e de qualquer Subsidiária;
- e) transferência, incluindo por venda, de qualquer unidade de negócios estratégica da sociedade ou de Subsidiárias (como uma transação de ações ou de ativos), incluindo em contexto de continuidade (“*as a going concern*”);
- f) transferência ou penhor de quaisquer ativos da sociedade com valor superior a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros);
- g) celebração, alteração ou cessação de acordos de controlo ou subordinação;
- h) celebração, alteração ou cessação pela sociedade ou Subsidiárias de acordos de partilha/transferência de lucros e perdas com partes relacionadas, tal como definidas pelas normas contabilísticas aplicáveis (“Partes Relacionadas”);
- i) aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade e Subsidiárias e de financiamentos relevantes, caso os valores excedam 5% (cinco por cento) do volume de negócios da sociedade no exercício anterior;
- j) criação de qualquer encargo, penhor, hipoteca, ónus, garantia, sobre a totalidade ou parte de negócio, propriedade ou património da sociedade ou Subsidiária, acima de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), individualmente ou de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) em agregado que não esteja coberto pelo plano anual;

- k) prestação de garantias ou avales, bem como assunção de responsabilidade (por exemplo, cartas de conforto, concessão de garantias, ónus sobre quaisquer ativos da sociedade ou de uma Subsidiária) acima de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) individualmente ou de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) em agregado, relativamente a obrigações de terceiros pela sociedade ou Subsidiária que não esteja coberto pelo plano anual;
- l) empréstimos ou adiantamentos ou créditos em valor superior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) e não cobertos pelo plano anual;
- m) celebração, alteração ou cessação de contratos com quadros superiores da administração;
- n) declaração de ausência definitiva de membro do Conselho de Administração;
- o) cooptação pelo Conselho de Administração de qualquer dos seus membros;
- p) fusão, consolidação, recapitalização ou qualquer outro acordo empresarial que envolva a sociedade ou Subsidiária e terceiro, incluindo uma Subsidiária;
- q) venda de ativos da sociedade ou de uma Subsidiária como um todo ou venda de uma parte essencial desses ativos;
- r) constituição ou extinção de entidades ou empresas, incluindo a constituição de uma Subsidiária;
- s) aquisição, alienação e venda de todas ou uma parte de ações ou outros valores mobiliários ou interesses em quaisquer entidades ou empresas ou nos seus ativos;
- t) estabelecimento ou alteração de métodos, práticas, procedimentos ou políticas contabilísticas ou políticas ou escolhas tributárias relacionadas com a sociedade ou Subsidiária;
- u) edificação, aquisição, encerramento e venda de estabelecimentos (no todo ou em parte), escritórios, instalações ou filiais;
- v) celebração, alteração ou cessação de acordos de patente, licença e know-how e de cooperação material estratégica;
- w) a assunção pela sociedade ou por qualquer Subsidiária de responsabilidade ilimitada em qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas ("ACE"), consórcio ou através de outras formas de associação;

- x) acordo em qualquer ação ou procedimento interposto pela ou contra a sociedade ou Subsidiária em valor que, quando avaliado em conjunto com qualquer outro acordo relacionado, exceda € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), ou o início de qualquer ação ou procedimento pela sociedade ou Subsidiária que envolva um valor em disputa superior a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros);
- y) declaração ou pagamento de qualquer distribuição ou recompra ou remição de qualquer interesse ou valor mobiliário em Subsidiária;
- z) emissão por qualquer Subsidiária (a ser subscrita por terceiros) de quaisquer valores mobiliários, exceto obrigações conforme seja estabelecido no pacto social;
- aa) qualquer tipo de contribuição de natureza cultural, social ou científica, designadamente no âmbito do programa de responsabilidade social da sociedade;
- bb) aprovação dos regulamentos do Conselho de Administração sobre transações com partes relacionadas e conflitos de interesse;
- cc) participação em negócios não incluídos nas atividades principais da sociedade e das Subsidiárias;
- dd) celebração, pelas sociedades diretamente dominadas pela sociedade, de contratos de grupo paritário ou de subordinação;
- ee) delegação da gestão corrente em administradores delegados ou numa comissão executiva e composição desta comissão.

Artigo Vigésimo Primeiro

Cabem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, em geral, a realização de todos os atos de administração necessários à execução do objeto social.

Artigo Vigésimo Segundo

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) de dois membros do Conselho de Administração;
- b) de dois membros da Comissão Executiva;
- c) de um membro da Comissão Executiva atuando em conjunto com um mandatário autorizado;

- d) do administrador delegado, atuando em conjunto com um mandatário autorizado;
- e) de um ou mais mandatários nomeados para a prática de determinado ato ou categoria de atos, dentro dos limites do respetivo mandato.

Secção IV

Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

Artigo Vigésimo Terceiro

UM - A fiscalização dos negócios sociais cabe ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não sejam membros do mencionado Conselho Fiscal.

DOIS – Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho Fiscal, bem como o suplente ou os suplentes deste e, bem assim, designar o respetivo Presidente de entre os seus membros.

TRÊS – O Conselho Fiscal será composto por um número mínimo de três membros efetivos, sendo que a maioria destes deverá ser independente.

QUATRO - Compete igualmente à Assembleia Geral eleger o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo Vigésimo Quarto

UM. O Conselho Fiscal tem os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

DOIS –Ao Conselho Fiscal compete especialmente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- b) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas fiscalizar a respetiva revisão;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- d) Propor à assembleia geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo.

TRÊS - O Conselho Fiscal elaborará anualmente o relatório sobre a sua atividade e dará parecer sobre o relatório do Conselho de Administração.

QUATRO - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo Vigésimo Quinto

O Revisor Oficial de Contas tem os poderes e as competências estabelecidos na lei, cabendo-lhe especialmente proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas.

Secção V

Secretário da sociedade

Artigo Vigésimo Sexto

UM - A sociedade terá um secretário bem como um suplente deste, designados ambos pelo Conselho de Administração, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

DOIS - Sem prejuízo de poder ser redesignado, as funções do secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.

Secção VI

Comissão de Vencimentos

Artigo Vigésimo Sétimo

UM – As remunerações dos Administradores e dos membros dos restantes órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de vencimentos, designada em Assembleia Geral.

DOIS – As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei.

TRÊS – A comissão de vencimentos submeterá à Assembleia Geral anual uma declaração sua sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais por si aprovada.

QUATRO – A decisão de atribuir qualquer tipo de retribuição ou compensação a Administrador cessante competirá à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo Vigésimo Oitavo

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará três anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais.

Artigo Vigésimo Nono

UM – O exercício social coincide com o ano civil.

DOIS – Os lucros do exercício serão determinados e aplicados, sem quaisquer limitações para além das relativas à formação ou reconstituição da reserva legal, conforme decidido em Assembleia Geral.

TRÊS – A Assembleia Geral poderá, ainda, fixar uma percentagem de lucros a ser distribuída pelos colaboradores da empresa, competindo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios dessa distribuição.

QUATRO – Poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a Assembleia Geral determinar.

CINCO – Todas as decisões a adotar pela Assembleia Geral em relação às matérias referidas de 2 a 4 do presente artigo deverão ser aprovadas por maioria de pelo menos 70.01% dos votos emitidos.

Artigo Trigésimo

UM – O Conselho de Administração, ouvidos os pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas, poderá deliberar distribuir aos acionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

DOIS – No caso de emissão de novas ações em virtude de aumento de capital em dinheiro, aquelas quinhorão nos lucros do exercício social em que o aumento se verificar nos termos que para o efeito se tenham estabelecido na deliberação da Assembleia Geral relativa a esse aumento, ou, se nada houver sido estabelecido, proporcionalmente ao tempo que mediar entre o último dia do período de subscrição das ações e o encerramento do exercício em causa.

Artigo Trigésimo Primeiro

UM – A Assembleia Geral poderá, com observância das disposições legais aplicáveis, deliberar por maioria qualificada de pelo menos 70.01% dos votos emitidos que o capital social seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os acionistas o valor nominal de cada ação ou parte dele.

DOIS – A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial, se proceda a sorteio.

Artigo Trigésimo Segundo

Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, a emissão das novas ações respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo, pois, atribuídas ao acionista ações da espécie por ele detida.

Artigo Trigésimo Terceiro

UM – A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

DOIS – É da exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adotar, nos termos da legislação em vigor, sendo que todas as respetivas deliberações deverão ser aprovadas por uma maioria qualificada de pelo menos 70.01% dos votos emitidos.